**PROJETO DE LEI Nº 7511 / 2019**

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA SOBRE TODOS OS ASSENTOS DO TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.**

**Autor: Ver. Dionísio Pereira**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, por meio da presente Lei, que todos os assentos dos veículos do transporte público do município de Pouso Alegre passam a ser de uso preferencial a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**§ 1º** A presente Lei é valida para os ônibus de transporte coletivo municipal que circulam na cidade de Pouso Alegre-MG.

**§ 2º** A configuração atual dos assentos prioritários e dos carros exclusivos deve ser mantida, não sendo necessário se estender a identificação para os demais assentos.

**Art. 2º** Os avisos devem ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários de transporte coletivo e nos terminais de ônibus, contendo a instrução sobre a legislação.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Transporte e de Trânsito deverá realizar campanhas de conscientização e educação sobre o uso racional dos assentos.

**Art. 3º** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, no que lhe couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de agosto de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Oliveira | Bruno Dias |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |